



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ
Secção de Taxas e Licenças

Informação n.º 727/2010.

Data: 21/12/2010.

PARECER:

Vereador
Luís Barreiros c/ a informação
[Signature]
12.12.20

DESPACHO:

aprovada.

29/12/2010

[Signature]

Luís Barreiros
Vereador em Permanência

Assunto: Publicidade no site da Autarquia dos impostos municipais para vigorar em 2011.

Para: Ex.mo Senhor Chefe da Divisão de Finanças, Dr. Júlio Costa.

INFORMAÇÃO:

A Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, estipula no seu artigo 49.º a obrigatoriedade de publicitação da informação contabilística e fiscal do Município.

Assim, à semelhança dos anos de 2008, 2009 e 2010, propõe-se que a Câmara Municipal da Covilhã disponibilize no seu site a seguinte informação fiscal a vigorar no ano de 2011:

a) Derrama sobre o exercício económico de 2010:

- Regime geral: taxa de 1,40% sobre o lucro tributável sujeito e não isento.
- Regime de isenção: Para sujeitos passivos com volume de negócios, que no ano anterior, não ultrapasse os € 150.000,00.

b) Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

- **Prédios rústicos:** fixação da taxa de 0,8%;
- **Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI:** fixação da taxa em 0,4%;
- **Prédios urbanos:** fixação da taxa em 0,7%.



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ
Secção de Taxas e Licenças

De acordo com o disposto no artigo 112.º do CIMI, foi ainda deliberado:

- Ao abrigo do n.º 3 que a taxa aplicável a prédios urbanos seja elevada ao dobro nos casos dos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, considerando-se devolutos os prédios como tal definidos em diploma próprio, conforme estipulado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.
- Ao abrigo do n.º 8 que a taxa aplicável a prédios urbanos que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, e como tal, considerados prédios urbanos degradados, seja majorada em 30%.
- Ao abrigo do n.º 9 majorar no dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

c) Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares:

- O valor da participação variável no IRS para o ano de 2011 é de 5%.

É tudo o que me cumpre informar e propor.

Coordenador

(Ricardo Paulo Valente Serra – 98)

Técnico Superior de Gestão